**REPÚBLICA HELÉNICA**

**ΑΑΔΕ**
Ανεξάρτητη Αρχή
Δημοσίων Εσόδων

Atenas, 29 de abril de 2025
Referência n.º:
30/010/000/**26/2025**

| | |
|---|---|
| **ΑΑΔΕ** | **AIRP** |
| **Ανεξάρτητη Αρχή** | **Autoridade Independente** |
| **Δημοσίων Εσόδων** | **das Receitas Públicas** |


**CONSELHO SUPERIOR DE QUÍMICA**

**Endereço postal:** 16, Tsocha Street, Atenas
**Código postal:** 115 21
**Informações:** E. Bania-Georgopoulou
**Telefone:** 210-6479244,230
**Endereço eletrónico:** axs@aade.gr


**PARA:**

Laboratório Estatal Geral de Química
Direção de Produtos Energéticos, Industriais e Químicos
Secção A

**ASSUNTO: Decisão n.º 26/2025 do CSQ (Conselho Superior de Química)**

Em resposta ao vosso documento com a ref.ª n.º 30/004/000/601/1-4-2025, no qual nos transmitiram a vossa proposta relativa à adoção de uma decisão do CSQ intitulada**: *«Lubrificantes para motores de combustão interna a quatro tempos — Especificações, requisitos e métodos de ensaio»,*** informamos que o Conselho Superior de Química, a que presidimos, após análise da matéria, na reunião realizada em **7 de abril de 2025** e tendo elaborado os aspetos jurídico-técnicos da proposta em causa, decidiu,

por unanimidade, o seguinte:

**Lubrificantes para motores de combustão interna a quatro tempos — Especificações, requisitos e métodos de ensaio.**

## Artigo 1.º
## Finalidade

A presente decisão diz respeito a especificações, requisitos e métodos de ensaio para lubrificantes para motores de combustão interna a quatro tempos destinados a serem utilizados para a lubrificação de motores a gasolina e motores diesel de motores de combustão interna a quatro tempos de vários tipos de veículos, tais como veículos de duas rodas, automóveis de passageiros, autocarros, camiões, veículos todo o terreno, etc., bem como motores fora de borda, que funcionam em condições ligeiras e médias a pesadas numa vasta gama de temperaturas ambientes.

## Artigo 2.º
## Tipos de lubrificantes para motores de combustão interna a quatro tempos – Especificações

1. A presente decisão inclui todos os graus de viscosidade de lubrificantes de grau único e multigrau para motores de combustão interna a quatro tempos, em conformidade com a especificação SAE aplicável.

2. Os lubrificantes constantes da presente decisão correspondem às especificações de qualidade ACEA e/ou API e/ou ILSAC aplicáveis.

## Artigo 3.º
## Requisitos

1. As empresas que colocam no mercado grego, sob a sua própria marca, lubrificantes produzidos na Grécia, em países da UE ou da EFTA, ou importados de países terceiros, são obrigadas a apresentar à Direção de Produtos Energéticos, Industriais e Químicos da Direção-Geral do Laboratório Estatal Geral de Química (LEGQ) da Autoridade Independente das Receitas Públicas uma declaração solene que indique os seguintes dados para cada produto:

a) A designação comercial e o código do produto (se aplicável);

b) As características físico-químicas do produto, nomeadamente:

- Densidade relativa,

- Número de base total,

- Cinzas sulfatadas,

- Enxofre,

- Fósforo,

- Cálcio,

- Bário,

- Zinco, etc. (os que estão presentes nos aditivos),

- Ponto de fluidez,

- Espetro de infravermelhos,

- Número de viscosidade SAE,

- Qualidade em conformidade com o API e/ou a ACEA e/ou o ILSAC;

c) A ficha de dados de segurança do produto final, desde que sejam cumpridas as condições do Regulamento (CE) n.º 1907/2006; caso contrário, as condições de um folheto técnico;

d) O acordo de licença com o API ou um certificado de uma autoridade competente do país de produção de que o produto é legalmente comercializado num país da União Europeia ou uma declaração solene sobre o nível de qualidade alcançado pelo produto, acompanhada dos dados necessários para o comprovar, incluindo:

- Origem, proporções e fornecedores dos óleos de base,
- Tipos, designações comerciais, proporções e fornecedores de aditivos, com os folhetos técnicos das empresas fabricantes, que devem incluir:
i) uma descrição geral do aditivo,
ii) as proporções nas quais é utilizado e as especificações obtidas com essas proporções,
iii) as informações sobre o aditivo, as suas características físico-químicas e os resultados dos ensaios mecânicos realizados aos aditivos.

2. Se os documentos comprovativos forem apresentados em conformidade com as condições estabelecidas no n.º 1 do presente artigo, o lubrificante deve ser inscrito numa lista mantida pela Direção de Produtos Energéticos, Industriais e Químicos, deve ser atribuído um número de lista ao produto e a empresa deve ser informada por escrito. O número de lista é exclusivamente utilizado como uma notificação da inscrição na lista e não deve constar da embalagem do produto. Todos os dados e documentos apresentados à Direção de Produtos Energéticos, Industriais e Químicos para efeitos de registo são considerados confidenciais e devem ser tratados em conformidade.

3. Em caso de alteração de qualquer dos dados referidos no n.º 1, o procedimento de apresentação deve ser repetido.

4. O disposto na presente decisão é aplicável sem prejuízo das disposições do Regulamento (UE) 2019/515 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo ao reconhecimento mútuo de mercadorias comercializadas legalmente noutro Estado-Membro.

## Artigo 4.º
## Indicações na embalagem

A rotulagem na embalagem dos lubrificantes para motores de combustão interna a quatro tempos deve indicar os seguintes elementos:

- A designação comercial e o tipo de conteúdo,

- O número de viscosidade SAE,

- O nível de qualidade em conformidade com a ACEA e/ou o API (e/ou o ILSAC),

- O volume do conteúdo,

- A designação comercial e todas as informações de contacto da empresa que coloca no mercado grego, sob a sua própria marca, lubrificantes em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, da presente decisão.

Além disso, as informações indicadas na embalagem devem estar em conformidade com o seguinte:

a) Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na versão em vigor;

b) Decisão ministerial relativa à codificação das regras para a comercialização e as trocas comerciais de produtos e a prestação de serviços (Regulamentações MTPPS), na versão em vigor.

## Artigo 5.º
## Amostragem – Métodos de ensaio

A amostragem de lubrificantes para motores de combustão interna a quatro tempos deve ser efetuada em conformidade com os métodos e as orientações gerais da norma EN ISO 3170. Os ensaios laboratoriais devem ser efetuados em conformidade com as especificações ACEA e API (e/ou ILSAC) aplicáveis no momento do fabrico e, na sua ausência, em conformidade com as especificações EN e ISO. Os resultados dos ensaios devem ser interpretados estatisticamente em conformidade com a norma EN ISO 4259.

**Artigo 6.º**
**Disposições transitórias**

Considera-se que os lubrificantes já colocados no mercado em conformidade com a Decisão ministerial conjunta n.º 526/2004 (Diário do Governo 630/B/12.5.2005) cumprem as disposições da presente decisão.

**Artigo 7.º**
**Disposições revogadas**

Após a publicação da presente decisão no Diário do Governo, a Decisão ministerial conjunta n.º 526/2004 (Diário do Governo 630/B/12.5.2005) deixa de ser aplicável.

**Artigo 8.º**
**Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no Diário do Governo.

**A PRESIDENTE** **A SECRETÁRIA**

**ANASTASIA DETSI** **ELENI BANIA-GEORGOPOULOU**